

PROCESSO TC nº 19.910/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho, *Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a *Sra. Maria do Carmo Batista dos Santos*, matrícula nº 130.3171-1, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 18 anos e 06 meses de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 49/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 19.910/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria do Carmo Batista dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho

Gestor Responsável: Jonny Leomarques Vieira Batista

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1344/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.910/18, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da *Sra. Maria do Carmo Batista dos Santos*, matrícula nº 130.3171-1, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 49/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:01



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 14:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO